



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.263/2023, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual dopregão eletrônico será realizada no PORTAL DE COMPRAS PREGÃO ONLINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, no dia **19 de dezembro de 2024, às 08h e 30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Sebastião do Caí, conforme condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no site: www.pregaobanrisul.com.br

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser enviadas por meio da plataforma do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 Após encerrada a etapa de negociação e julgamento das propostas, serão solicitados pelo pregoeiro os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para que sejam enviados por meio da plataforma do sistema eletrônico, observado o prazo previsto no item 11.1 deste edital.

3.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, bem como demais condições previstas nos campos seguintes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar seus preços em campo próprio no sistema eletrônico, bem como enviar (anexar) a proposta financeira no sistema eletrônico, mencionando o valor mensal dos serviços, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

4.2.1 A proposta deverá conter:

a) Preço mensal dos serviços, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital, nos moldes do Anexo II;

b) Planilha de custos de formação de preços, nos moldes do Anexo V.

4.3 Encerrada a etapa de lances e negociação final, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar via plataforma do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta financeira readequada ao preço final, juntamente com modelo do Anexo II e Anexo V, facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

4.4 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do prego eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar por meio da plataforma do sistema eletrônico os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 11 deste Edital:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial no caso de empresa individual;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

I - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$

III - Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)



$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$

OBS.: O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo a cada balanço apresentado nos termos da alínea “b” supra, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

- d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4 HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – (CREA).
- b) Comprovação de qualificação técnico-operacional, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares com o objeto da licitação.
- c) Comprovação de qualificação técnico-profissional, através da apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da licitação.
- c.1) A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

5.1.5 DECLARAÇÕES abaixo, que poderão estar contidas em um único documento, nos moldes do ANEXO III:

- Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5 Para as certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado como válido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento de que trata o item 5.2 deste Edital;

9.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.4 O disposto no item 9.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

10.3 A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará os documentos de habilitação de que trata o item 5 deste edital, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, concedendo prazo de 2 (duas) horas para que sejam e enviados por meio do sistema eletrônico.

11.1.1 A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos relativos à apresentação dos documentos originais não-digitais, em sede de diligência, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSOS

12.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso



com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A contratação do objeto licitado obedecerá à minuta do contrato, anexa ao edital.

14.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste certame de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

15.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.

15.3 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste certame, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

51680	Códigos da Despesa
0500	Sec. Mun. De Obras Publ., Infr. e Serviços
501	Secretaria de Obras e Saneamento
04.122.1022.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c" supra.

18.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.1 do presente Edital.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

19.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.1 Informações complementares e dúvidas referentes a este Edital poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min, E na sexta-feira das 7h30min às 13h, junto ao Setor de Licitações do Município de São Sebastião do Caí, através do telefone (51) 3635.2500, ramal 4004, ou ainda no email: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br

20.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 A participação neste Pregão implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.5 Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta financeira;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Planilha de Custos;

Anexo VI – Mapa dos bairros/localidades.

20.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 2024.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Sebastião do Caí.

- Os serviços compreendem o conjunto de atividades, envolvendo a coleta de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos, dispostos pelos munícipes nas vias públicas que compõe o perímetro urbano e rural, incluindo área central, bairros e localidades do Município de São Sebastião do Caí, até a estação de triagem e transbordo.
- São considerados como resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a serem coletados pela empresa contratada, aqueles originários de atividades domésticas em unidades familiares, comerciais, de serviços, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, classificados como Classe II pela NBR 10.004.
- Não estão compreendidos na conceituação de “resíduos sólidos” acima exposta para efeitos de coleta obrigatória, os resíduos de construção civil (RCD), resíduos Classe II-B, aqueles oriundos de atividades industriais (Classe I), resíduos de serviços saúde (RSS) e animais mortos.
- O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares e comerciais, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;

Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde define a cadeia de gestão dos resíduos;

Considerando que atualmente, o poder público municipal não atua na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos, devido à escassez de recursos financeiros, humanos, infraestrutura, máquinas e equipamentos, dificuldade operacional no monitoramento contínuo/periódico;

Considerando a complexidade e onerosidade que envolve a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, a administração municipal entende ser mais econômico, seguro no quesito ambiental e na efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas estas etapas citadas;

Considerando a existência de meios legais para a terceirização dos serviços de coleta dos resíduos, por meio de empresas especializadas no ramo da operacionalização destes serviços, o qual se opera por meio de processo licitatório;

Considerando a necessidade de a administração municipal elaborar um planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços que englobam a cadeia da gestão integrada dos resíduos



sólidos urbanos, que garanta a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

Conclui-se pela necessidade de contratação dos serviços de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais do Município, a ser prestados de forma terceirizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais viável é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Sebastião do Caí. Ressalta-se que o serviço de triagem, transbordo e transporte até a destinação final de RSU encontra-se contratado separadamente do serviço de coleta aqui proposto. Essa separação atende as recomendações e solicitação do Tribunal de Contas do Estado do RS, onde expõe que “o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados” (Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, TCE, 2ª edição, 2019, pg. 18).

Quanto à natureza do objeto, deve-se considerar a aplicação da modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, por se tratar de bens/serviços de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento de “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

DOS SERVIÇOS

3.2 Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) do município de São Sebastião do Caí compreendem as seguintes etapas:

- a) Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a estação de triagem e transbordo.
- b) Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até a estação de triagem e transbordo.

- A coleta seletiva é o processo de separação na fonte produtora dos resíduos recicláveis ou resíduos secos, dos demais resíduos sólidos. Ela é realizada para que os resíduos possam ser encaminhados para reciclagem, gerando benefícios ambientais e econômicos.
- A Contratada ficará responsável pelo transporte dos resíduos coletados no Município de São Sebastião do Caí até a estação de triagem e transbordo, localizada na Rua Pedro Afonso Junges, Centro, no município de Tupandi/RS, a 17,5 km da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, sita à Rua Marechal Floriano, nº 426, Centro. O descarregamento na estação de triagem e transbordo deverá ocorrer no horário compreendido entre 7h a 11h30min e 13h a 17h15min, de segunda a sexta-feira, e 8h a 11h30min aos sábados.
- Os roteiros de coleta dos resíduos sólidos urbanos deverão ser feitos de segunda à sábado no período diurno, na frequência estabelecida na tabela do item 3.3 a seguir, com início às 06h (seis horas), em todas as vias públicas abertas à circulação.



- A quantidade de material a ser coletado por mês é de aproximadamente 429 toneladas, tendo em vista as quantidades depositadas na empresa receptora na estação de triagem e transbordo.
- A coleta dos resíduos deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos resíduos acondicionados ou por meio de contentores fornecidos pelo município, e se dará se os mesmos estiverem dispostos em via pública.
- A Contratada deverá recolher os resíduos independente de quais forem os recipientes utilizados, sendo que seus funcionários deverão apanhar e transportar os resíduos que tiverem caído da coleta ou estiverem mal acondicionados.
- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.
- Será obrigação da Contratada ainda o recolhimento de resíduos provenientes de recintos de exposições e comemorações constantes do Calendário de Eventos Oficiais do município ou realizados com o apoio deste, e ainda os resíduos provenientes dos prédios públicos.
- A Contratada assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre os serviços licitados junto ao órgão competente, e estará sujeita a responder civil e judicialmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de inadequado manuseio dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais.
- Compete à Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, incluindo insalubridade e periculosidade, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- A Contratada deverá indicar preposto sendo este o principal ponto de contato entre município e empresa. O mesmo não necessariamente precisa permanecer durante a execução dos trabalhos no município, no entanto, deverá estar disponível para atender a municipalidade no caso de dúvidas e/ou intercorrências, atendendo imediatamente assim que acionado.
- É responsabilidade da Contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução de serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

FREQUÊNCIA DA COLETA DE RESÍDUOS

3.3 A coleta diária corresponde aos dias de segunda até sexta feira. Porém, a empresa deverá efetuar o recolhimento dos resíduos na manhã de sábados (a partir das 7 horas), na zona central da cidade, acrescido da Av. Osvaldo Aranha. Além disso, a empresa será responsável pelo recolhimento dos resíduos nos eventos oficiais do Município, na manhã posterior ao evento. Deverá ser recolhido os resíduos nos feriados civis e religiosos, se coincidirem com dias de recolhimento, com exceção do dia 25 de dezembro e 01 de janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na tabela abaixo consta os bairros/localidades a serem atendidos pela coleta, que estão identificados no mapa do Anexo VI. A área/alcance das vias a ser efetivamente atendida será posteriormente informada para a empresa contratada pela Secretaria Municipal de Obras.

FREQUENCIA DA COLETA	KM SEMANAL	KM MENSAL
SEGUNDA / QUARTA / SEXTAS-FEIRA	116,40	500,52
Bairro Navegantes, Bairro Quilombo, Zona Central da cidade, Lot. Blauth, Bairro Angico, Lot. Popular, Bairro Rio Branco.		
SEGUNDA-FEIRA	48,40	208,12
Parque Campestre, Estrada Barra do Cadeia, Lajeado - RS122, Oficina LVR - Localidade Passo da Taquara - Posto Vale do Caí, Localidade Canto Verde, RS122-Areão-RS122, Bairro Conceição, Maçonaria - RS122 - Restaurante Variani, Residencial União e Lírios.		
TERÇA-FEIRA (SELETIVA)	84,5	363,35
Bairro Navegantes, Bairro Quilombo, Lot. Blauth, Zona Central da cidade, Bairro Angico-Oficinas-Hospital, Loc. Pinheirinho, Distrito Industrial, Av. Bruno Cassel (Sul), Vila São Martin, Campo da Barra do Cadeia, Estrada Quito Koch – Loc. Passo da Taquara, RS122 - Posto Vale do Caí - Rest. Variani, Parte da Loc. Vigia - interior.		
QUARTA-FEIRA	43,20	185,76
Loc. Barra do Cadeia, Loc. Pareci Velho - Estrada da Picaça, Loc. Passo da Taquara, RS122 – Posto Vale do Caí – Loc. Mato Grande – Loc. Canto Verde, RS122 – Centro São Martin, RS122 – Bairro Conceição, Lajeado (UCS), União Adolfo O. Rosa – Lírios, Vila Pires, Restaurantes RS122.		
QUINTA-FEIRA (SELETIVA)	103,10	443,33
Bairro Navegantes, Bairro Quilombo, Zona Central da Cidade, Lot. Blauth, RS122 – Hospital, Bairro Angico, Parque Campestre, Loc. Interior-Campestre-Chapadão, Rua Júlio da Castilhos, RS122 – Areão – RS122, Av. Bruno Cassel (Sul) – RS122 – Oficina LRV, RS122 – antiga Pedreira, Loc. Campestre Conceição – Capivara, Loc. Santuário – Maçonaria, Loc. Canto Alegre, RS122 – Distrito Industrial – Rest. Doce Vida da RS122.		
SEXTA-FEIRA	29,70	127,71
Loc. Mato Grande - Loc. Canto Verde, Loc. Barra do Cadeia, Lajeado, RS122 – Loc. Passo da Taquara – Posto Vale do Caí, RS122 – Bairro Conceição, Loc. Pinheirinho, Vila São Martin.		
SÁBADOS	16,5	70,95
Bairro Navegantes (até R. Ge. Câmara), Lot. Blauth, Zona Central da Cidade, Av. Osvaldo Aranha, Hospital.		
DIÁRIO (Segunda à Sexta-Feira)	114,50	492,35
Lot. Laux, Lot. São Sebastião, Bairro Vila Rica, Estrada da Várzea, Lot. Morada do Vale, Lot. Rio da Mata, Rua Antonio Prado, Lot. São Rafael.		
KM SEMANAL/MENSAL	556,30	2.392,09

► COLETA SELETIVA	806,68 km
Transporte até estação de triagem e transbordo no município de Tupandi	280 km ⁽¹⁾



TOTAL COLETA SELETIVA	1.086,68 km
► COLETA ORGÂNICA	1.585,41 km
Transporte até estação de triagem e transbordo no município de Tupandi	2.100 km ⁽²⁾
TOTAL COLETA ORGÂNICA	3.685,41 km
TOTAL COLETA SELETIVA/ORGÂNICA	4.772,09 km

(1) Considerando a utilização de um caminhão x 8 viagens x 35 km ida e volta.

(2) Considerando a utilização de dois caminhões x 30 viagens 35 km ida e volta.

DOS VEÍCULOS

3.4 Os veículos automotores/equipamentos necessários para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, com as seguintes características:

- Para a coleta orgânica: 02 (dois) caminhões com coletores compactadores de carga traseira de capacidade volumétrica igual ou superior a 15m³, provido de sistema hidráulico e com dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (Múltiplos) de 4 rodas, com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.
- Para a coleta seletiva: 01 (um) caminhão com coletor compactador de carga traseira de capacidade volumétrica igual ou superior a 15m³, provido de sistema hidráulico e com dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (Múltiplos) de 4 rodas, com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, e não poderão ultrapassar a idade de fabricação superior a 10 (dez) anos.

- É obrigatória também a substituição imediata do(s) veículo(s) que porventura venha(m) a necessitar manutenção, por veículos com as mesmas características e condições pré-estabelecidas, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

- Todos os veículos utilizados na coleta deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

- Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, a identificação da empresa contratada e telefone para reclamações.

- Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento instalado e disponibilizar ao município de acesso a sistema de rastreio com informações em tempo real sobre as posições dos veículos atuantes na coleta, além de relatórios por período, horários e localização.

DAS EQUIPES

3.5 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos será constituída, para cada caminhão coletor, de 01 motorista e 03 garis coletores.



A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A fiscalização terá direito de exigir substituição, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

MENSURAÇÃO

3.6 A unidade referência da prestação de serviços será por tonelada coletada e com valor mensal fixo. Após a realização de coleta, os caminhões da Contratada deverão dirigir-se até a estação de triagem e transbordo, localizada na Rua Pedro Afonso Junges, Centro, no município de Tupandi/RS, a fim de fornecer impressão indicando a pesagem, placa do caminhão, tipo do resíduo, horário, quilometragem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Com a finalidade de resguardar a perfeita execução do objeto, deverá haver a comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – (CREA).
- b) Comprovação de qualificação técnico-operacional, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares com o objeto da licitação.
- c) Comprovação de qualificação técnico-profissional, através da apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da licitação.
- c.1) A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste certame de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

5.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.

5.3 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste certame.

5.4 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do respectivo processo licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos no edital para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para fins de cálculo de apuração dos custos foi utilizado o modelo de planilha de cálculos integrante junto do documento Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, considerando as peculiaridades da prestação do serviço no Município.

9.2 O Município não homologará proposta com valores acima do estabelecido na planilha de custos, conforme planilha anexa.

9.3 Os preços que remuneram as operações descritas nesta contratação incluem todos os ônus da contratação, como equipamentos, encargos de manutenção de equipamentos, mão-de-obra, veículos, fretes, encargos de modo geral e outras despesas inerentes à execução dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando da Secretaria Municipal solicitante, anexada ao processo.

São Sebastião do Caí, novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Lote	Descritivos Serviços
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Sebastião do Caí, conforme condições previstas no termo de referência. VALOR MENSAL: (R\$) _____ (_____)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo e local de entrega: conforme previsto no edital.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

- Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Sebastião do Caí, inscrito no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, São Sebastião do Caí-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da licitação na modalidade Pregão nº _____, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Sebastião do Caí, conforme condições previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Contrato firmado entrará em vigor na data da sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à contratada, a importância mensal de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será executado de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço unitário.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato, edital e seus anexos.

4.3 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 É expressamente vedada a subcontratação total do fornecimento objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c" supra.

7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.



7.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na cláusula 7.1.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O valor contratado poderá ser alterado nas seguintes condições:

- a) Relativo à parcela de mão de obra, o valor poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da Contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração, da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.
- b) Relativo a demais custos, o valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, salvo a hipótese de ocorrência de fato ou ato anterior à anualidade contratual, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.
- c) Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de recomposição de preço, a ser aprovado pelo Contratante, sendo necessária, no caso de aumento salarial concedido à categoria profissional, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
- b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
- c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de pregão nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

51680	Códigos da Despesa
0500	Sec. Mun. De Obras Publ., Infr. e Serviços
501	Secretaria de Obras e Saneamento
04.122.1022.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, ____ de _____ de 20xx.

Contratante

Contratada